

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 03 de agosto de 2020

01 Página / Ano 4 / Edição nº 324



DECRETOS

DECRETO nº. 256/2020

O Prefeito Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de enfrentamento a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme Declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS;

Considerando a tentativa de se priorizar o controle da economia no âmbito do Município de Jaguariáiva;

Considerando a necessidade de padronização das medidas de contingenciamento tomadas por todas as esferas do Governo;

Considerando a importância do comércio na economia local;

Considerando a disposição de condicionantes pela Vigilância Municipal ao funcionamento de atividades tidas como não essenciais;

Considerando a declaração de Calamidade Pública em âmbito municipal através do Decreto Municipal nº. 166/2020 em razão da pandemia da doença infecciosa viral;

Considerando a continuidade pandêmica em âmbito mundial e o exponencial aumento da doença no Brasil;

Considerando os reflexos positivos apresentados em nosso Município devido as medidas de contingenciamento tomadas;

Considerando a possibilidade de efetiva fiscalização pelo Município dos estabelecimentos comerciais mencionados neste Decreto Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto Municipal visa consolidar as medidas excepcionais de caráter temporário, cuja validade estender-se-á de **03/08/2020 a 17/08/2020**, relacionadas às atividades privadas em âmbito municipal.

Art. 2º. Mantêm-se estabelecidos os horários normais de funcionamento do comércio geral no Município de Jaguariáiva, sendo obrigatório seu fechamento às 22:00h de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados a partir das 13:00h.

§1º. Poderão funcionar aos sábados após as 13:00h e durante todo o domingo, as farmácias e drogarias, as quais têm regimento específico regido pela Lei Municipal nº. 2675/2017, os postos de combustíveis, inclusive as lojas de conveniência;

§2º. Poderão igualmente funcionar aos sábados após as 13:00h e durante todo o domingo as padarias;

§3º. Os demais estabelecimentos comerciais de gênero alimentício poderão funcionar de segunda-feira a sábado até as 22:00h, ficando tais atividades permitidas até as 23:30h, de segunda-feira a domingo, exclusivamente na modalidade *delivery*.

§4º. Poderão funcionar presencialmente aos domingos até as 14:00h, os estabelecimentos de venda de "assados".

Art. 3º. O Poder Público Municipal, Estadual e Federal que atuam no âmbito do município de Jaguariáiva continuarão atendendo nos horários que assim estipularem, bem como serão mantidos os horários normais do Transporte Coletivo Municipal, inclusive táxis e transporte remunerado privado, serviço de segurança privada, telecomunicações e rede hoteleira. (exceto serviços do restaurante e lanchonete do hotel, os quais poderão funcionar respeitando os limites tratados neste Decreto);

Art. 4º. Os templos religiosos de qualquer natureza poderão manter suas atividades em todos os dias da semana, respeitadas as regras de contingenciamento previstas no Decreto Municipal nº. 221/2020;

Art. 5º. Fica permitida a realização unicamente de reuniões executivas, reuniões voltadas às atividades laborais e de seu aprimoramento, bem como, a realização de cursos preparatórios e profissionalizantes.

Parágrafo Único. Recomenda-se que estas atividades sejam realizadas em ambiente virtual e caso não seja possível, o espaço destinado ao evento previsto no caput deste artigo, deverá obrigatoriamente ocorrer com a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 6º. Excetuados os casos previstos no artigo 5º, deste Decreto, permanece proibida a aglomeração de mais de 06 (seis) pessoas em quaisquer ambientes privados, eventos, comemorações, festas, casamentos, aniversários e/ou reuniões de amigos e congêneres, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicada ao organizador do evento/reunião ou na falta de indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel.

Art. 7º. Os estabelecimentos que não puderem atender os requisitos dispostos neste Decreto, estarão impedidos de funcionar no período.

Art. 8º. Ficam inalteradas as medidas de fiscalização empreendidas pelo município ao cumprimento das medidas de controle pandêmico.

Art. 9º. As atividades desportivas e recreacionais ao ar livre em parques, parques infantis, vias e logradouros públicos, bem como, aquelas desenvolvidas em academias ao ar livre, ficam permitidas para a população em geral, inclusive para crianças menores de 12 (doze) anos e idosos maiores de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único. Excetuadas as disposições previstas no caput deste artigo, permanecem mantidas todas as demais restrições previstas no Decreto Municipal nº. 178/2020 relativas à circulação e distanciamento social de crianças menores de 12 (doze) anos e idosos maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 10. Os espaços esportivos (campos de futebol e quadras poliesportivas públicas ou privadas), poderão ser usados mediante prévio agendamento com o departamento ou responsável, limitada sua utilização de segunda-feira a sábado até as 21:00h e aos domingos até as 20:00h.

§1º. Somente poderão participar das práticas desportivas tratadas nesse artigo, praticantes com residência no Município de Jaguariáiva, sendo vedada a promoção de campeonatos, jogos amistosos ou quaisquer outras disputas com equipes de fora da circunscrição municipal.

§2º. Mesmo que dispunha o local de infraestrutura própria, é terminantemente proibida a realização de festas, festejos, reuniões ou quaisquer outras de mesma natureza, antes, durante e após os jogos mencionados neste artigo, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos organizadores do evento ou na falta de indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel.

§3º. A liberação de espaços esportivos públicos se dará

mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade pelo interessado na utilização, sendo neste caso vedada a presença de crianças menores de 12 (doze) anos e idosos maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 11. As indústrias em geral, a construção civil e o serviço funerário, poderão manter seus horários normais de funcionamento;

Art. 12. A rede bancária e casas lotéricas terão horário de funcionamento conforme a Legislação Federal;

Art. 13. No caso de estabelecimentos médicos particulares, em situações de urgência e emergência que ocorrerem após os horários previstos no caput do art. 2º, inclusive aos domingos, poderão ser atendidas em regime de plantão, com as portas do estabelecimento fechadas.

Art. 14. Ficam cancelados todos os cerimoniais coletivos relativos à entrega de Certificados de Despesa de Incorporação Militar - CDI relativos ao ano de 2020.

Parágrafo Único. Os atos de juramento à bandeira, bem como, a entrega do respectivo certificado de dispensa será efetuada individualmente na sede da junta militar do Município de Jaguariáiva, localizada à Estação Cidadã - Praça Getúlio Vargas nº. 60, a partir de **01/10/2020**.

Art. 15. Ficam obrigados todos os estabelecimentos à adoção das seguintes medidas sanitárias gerais:

I. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento, corredores, balcões de atendimento e "caixas", podendo este ser substituído por álcool líquido 70% (setenta por cento);

II. Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando imprimevelmente medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;

III. Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas de "caixa" e demais setores de atendimento, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;

IV. Organizar as filas externas ao estabelecimento, mantendo distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre os clientes;

V. Sinalizar o piso no direcionamento das filas internas e externas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

VI. Disponibilizar local para a higienização das mãos dos clientes e principalmente dos funcionários, dotado de sabonete líquido e papel toalha;

VII. Deve ser intensificada a limpeza das áreas como pisos, ralos, paredes, teto, etc., com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70% (setenta por cento), de superfícies e utensílios frequentemente tocados como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, balanças, entre outros;

VIII. A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;

IX. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;

X. O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve ser orientado pelo responsável do estabelecimento a procurar atendimento médico;

XI. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

XII. Disponibilização de copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

XIII. Manter o ambiente arejado e ventilado, ficando vedada a utilização de aparelho de ar-condicionado;

XIV. Manter número reduzido de mercadorias exposta, a fim de diminuir a chance de contaminação de produtos;

XV. Realizar a higienização das prateleiras e expositores de mercadorias.

Art. 16. Em relação a bares, botecoquins, tabacarias, casas noturnas, choperias e demais atividades correlatas, o funcionamento permitido será de segunda-feira a sábado até as 22:00h, podendo estender tais atividades até as 23:30h exclusivamente na modalidade *delivery*, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. A ocupação máxima permitida de 50% do estabelecimento;

II. Distância de 2 metros entre as mesas e de 1,5 metros entre as pessoas;

III. O máximo de 4 pessoas por mesa, observadas a dimensão da mesa, espaço disponível no ambiente e distanciamento mínimo exigido;

IV. A proibição de consumo de alimentos e bebidas nas calçadas, bem como, a disposição de mesas nas vias e passeios públicos;

V. O atendimento deverá ser restrito a clientes sentados;

VI. Exigência quanto ao uso de máscaras por clientes e funcionários (apenas enquanto estiver ocupando assento na mesa a ele destinada é que o cliente poderá retirar a máscara);

VII. Temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;

VIII. Cardápios deverão sempre ser desinfetados após sua utilização;

IX. Vedado o uso de guardanapos em tecido;

X. Ambiente deve ser submetido a um intenso processo de limpeza;

XI. Funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados das atividades laborais até comprovação de quadro clínico.

§1º. Será permitido som mecânico e música ao vivo nos ambientes, desde que por apresentação solo e com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre músico e público, sendo vedada dança e/ou qualquer atividade no ambiente que cause aglomeração.

§2º. Poderão os estabelecimentos previstos no caput deste artigo funcionarem exclusivamente na modalidade *delivery* aos Domingos até as 23:30h.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e discricionariedade do Executivo Municipal.

Artigo 18. Este Decreto revoga todas as disposições em contrário.

Artigo 19. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINÍCIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde

PEDRO LEOCÁDIO DELGADO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016,

Rosana Araujo Lopes - MTB, nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br